



**CONTRATO DE USO RESERVA EXTRATIVISTA
MARINHA DE ITAIPU (RESEX)**

Contrato de Uso da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX)

Rio de Janeiro
2020



inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Wilson Witzel, governador

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Altineu Côrtes, secretário

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
Carlos Henrique Vaz, presidente

CRÉDITOS:

COORDENAÇÃO

Carlos Martins
Luiz Dias da Mota Lima
Luciana Fuzetti

COLABORADORES

Acessoria jurídica Thabata Paz
Associação Livre de Pescadores e Amigos da Praia de Itaipu - ALPAPI
Associação de Moradores e Amigos de Itaipu - AMAITA
Faculdades Integradas Maria Thereza - FAMATH
Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ
Museu de Arqueologia de Itaipu - MAI
Projeto Aruanã de tartarugas marinhas,
Representantes da Arte de Pesca Linha Itaipu e Piratininga
Representantes da Arte de Pesca Rede de Espera Itaipu
Representantes da Arte de Pesca Arrasto Itaipu
Representantes da Arte de Pesca Mergulho Itaipu
Representantes da Arte de Pesca Mariscagem Itaipu
Representantes dos Esportes Náuticos Itaipu
Secretaria de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS
Universidade Federal Fluminense - UFF/NUPIJ-NEPEAC
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/SOLTEC; PAPESCA;

REVISÃO

Aline Schneider

PROJETO GRÁFICO

Arthur Prizo

MAPAS

Gabriel Lardosa



SUMÁRIO:

Você conhece a Resex?	1
Intervenções Extrativistas na RESEX	2
Regras Específicas	3

“Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade”

Objetivos do contrato de uso:

- Assurar a sustentabilidade ambiental da Reserva Extrativista Marinha de Itaipu mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais, ocupação do território marinho e dos comportamentos a serem seguidos pela população beneficiária da unidade, cadastrada como tal, e pelos demais usuários da RESEX;
- Dispor sobre a relação das condutas não predatórias incorporadas à cultura dos extrativistas, bem como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação ambiental;
- Servir de guia para que os extrativistas realizem suas atividades dentro de critérios de sustentabilidade econômica, ecológica e social;
- Reconhecer o território tradicional como espaço de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais.



Intervenções Extrativistas na RESEX

- É permitida a pesca artesanal profissional, bem como a pesca amadora e a pesca científica, com as restrições previstas neste acordo, desde que os pescadores estejam em dia com os órgãos competentes.
- Fica proibida a utilização de redes do tipo “traineira”, não importando a arqueação bruta da embarcação.
- Não é permitida a pesca industrial nos termos do Decreto Estadual nº 44.417, de 30 de setembro de 2013, que criou a Reserva Extrativista Estadual Marinha de Itaipu, e da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009.
- Não é permitido o uso de explosivos e substâncias tóxicas.
- Fica estabelecido o peso mínimo de captura de 1 (um) Kg para o polvo, com tolerância de 200 gramas por indivíduo capturado.
- Não é permitida a captura de peixes ornamentais e invertebrados utilizados para ornamentação, exceto para fins de pesquisa, quando autorizada pelo INEA.
- Qualquer tipo de embarcação pode utilizar a área da RESEX como abrigo, desde que não esteja realizando atividade em desconformidade com este Contrato de Uso e leis vigentes.
- As modalidades de pesca poderão ser suspensas de acordo com vistorias periódicas dos pescadores, resultados de trabalhos de pesquisa e programas de monitoramento, desde que esses respeitem o conhecimento tradicional e sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Não é permitido o uso de aparelhos de respiração artificial para a pesca de lagosta na área da RESEX.
- Não é permitida a descaracterização do pescado anteriormente ao desembarque.
- Todos os pescadores devem respeitar as espécies ameaçadas de extinção protegidas e defesos de acordo com a lei em vigor.
- As populações tradicionais beneficiadas por Reservas Extrativistas tem a obrigação de participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação. O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:
 - Proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;
 - Proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;
 - Demais normas estabelecidas na legislação e no Plano de Manejo da unidade de conservação.



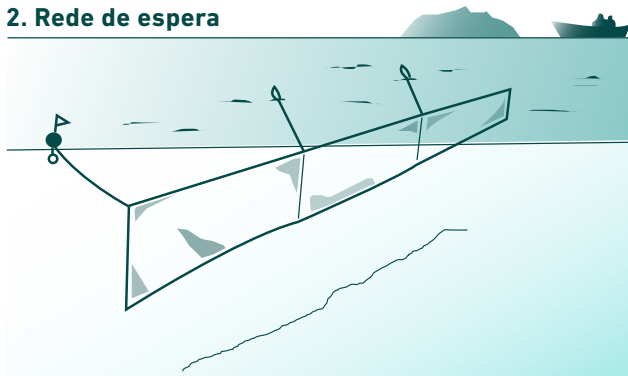
Regras Específicas:

1. Pesca de Arrasto de Praia

- É permitida a pesca tradicional de arrasto de praia utilizando cerco e lanço;
- Não é permitida qualquer outra modalidade de pesca no local, bem como transitar dentro do cerco no momento da pescaria de arrasto de praia;
- Fica permitida apenas para as primeiras 7 (sete) equipes cadastradas no nome do responsável da companhia (cota), desde que este seja cadastrado como “beneficiário”, a captura de 30% de peixes menores do que o tamanho mínimo estabelecido por lei, bem como o uso do tamanho de malha tradicional de arrastão, descrita no documento “Estudo Técnico para a Criação da RESEX Marinha de Itaipu” (Universidade Federal Fluminense – UFF);
- Um pescador da companhia deve ter carteira de pesca profissional e será o responsável pela pescaria, sendo os demais considerados ajudantes no arrasto da praia;



2. Rede de espera



- ❏ No caso de enrosco da rede, o proprietário deve desatar os panos livres, juntar a parte presa e marcar com boia colorida para identificação. O pescador responsável pela rede deve promover sua retirada em até 15 dias para minimizar os impactos causados pela pesca fantasma dos seres marinhos presos à rede enroscada;
- ❏ O início e o fim da rede de cada pescador deverão possuir, obrigatoriamente: marcações da mesma cor e o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do pescador nas boias ou no mastro da bandeira que a identifica;
- ❏ É autorizado o uso da rede tradicional de emalhe, descrita no documento “Estudo Técnico para a criação da RESEX Marinha de Itaipu”, apenas pelas embarcações cadastradas em nome do pescador “beneficiário”;
- ❏ No canal formado entre o Costão do Morro das Andorinhas e a Ilha da Menina, conhecido como boqueirão, as redes de emalhe deverão ser lançadas paralelamente ao costão, alinhadas com o canal, com afastamento de 15 metros do costão e 15 metros da Ilha da Menina em toda a sua extensão (conforme seção I do mapa anexo III), deixando ainda uma área de 20 metros livre no meio do canal para o livre tráfego das embarcações;
- ❏ O afastamento mínimo das redes de emalhe em relação aos costões rochosos na área da RESEX deverá ser de 15 metros, exceto para rede de caça que poderá ficar 10 metros afastada do costão.

3. Coleta e o processamento do marisco:

- A extração de mariscos é permitida dentro da área da RESEX apenas por beneficiários e usuários cadastrados;
- As formas jovens, com comprimento do seu maior eixo menor que 5 cm, devem ser devolvidas ao mar nos locais próximos ao costão, ainda vivos;
- O descarte das conchas restantes após o processamento ou de indivíduos mortos não pode ser feito na área da RESEX;
- A cata do mexilhão deve ser feita por “faixas” nos costões ou “moitas” nas lajes, obedecendo os procedimentos e manutenção dos estoques. Na cata do mexilhão por “faixas” é permitida a retirada numa faixa de no máximo 1 metro, devendo manter faixas preservadas de 1 metro intercaladas a cada faixa de retirada do marisco. Na cata por “moitas” também se deve respeitar a retirada com 1 metro de diâmetro, intercaladas com 1 metro de diâmetro de área preservada;
- Não é permitida a coleta de marisco na laje.

4. Mergulho recreativo, pescas subaquáticas profissional e amadora:



- ❏ O mergulho para pescadores amadores e mergulhadores recreativos fica limitado aos praticantes devidamente documentados. Essa atividade é permitida apenas no período compreendido entre 9 horas e 18 horas . O mergulho noturno é proibido, exceto para os mergulhadores recreativos na localidade da Laje de Itaipu e na parte sul da Pedra da Baleia, na Prainha de Piratininga;
- ❏ Para a pesca subaquática deve ser respeitada a ordem de chegada, tendo preferência aquele que chegar primeiro ao ponto pesqueiro;
- ❏ Após a captura, os mergulhadores deverão refazer as tocas dos pesqueiros de lagostas, polvos e peixes;
- ❏ É obrigatório o afastamento de qualquer mergulhador de, no mínimo, 30 metros das embarcações de linha, quando essas já estiverem no local.

5. Aquicultura:

- ❏ Fica permitido o cultivo no interior da RESEX apenas pelos beneficiários da reserva;
- ❏ Todos os aquicultores deverão ser cadastrados na RESEX e deverão cumprir as obrigações especificadas nas normas editadas por esta, bem como as demais normas ambientais;
- ❏ O Conselho Deliberativo deverá se manifestar no âmbito do licenciamento ambiental para esta atividade, especialmente quanto ao local de implantação;

6. Pesca Amadora e Passeios de Turismo:

- ✶ É permitida a prática de turismo embarcado (pesca amadora ou passeio) no interior da RESEX, desde que os guias ou condutores sejam pescadores cadastrados como beneficiários da RESEX. As embarcações destinadas a este fim deverão ter arqueação bruta menor ou igual a 10AB e devem pertencer a pescadores cadastrados como beneficiários;
- ✶ Não é permitida a circulação e a permanência de embarcações que estejam desenvolvendo atividade de pesca amadora a uma distância menor do que 200 (duzentos) metros dos costões e das ilhas do Pai, Mãe, Menina e Veadó;
- ✶ Pescadores amadores de qualquer modalidade devem respeitar o limite de captura de 10 (dez) Kg mais 1 (uma) peça por pessoa;
- ✶ As embarcações que estejam exercendo atividade de pesca amadora devem transportar no máximo 6 (seis) pescadores amadores em cada viagem de pesca;
- ✶ Ao pescador amador é permitida a utilização dos seguintes petrechos de pesca:
 - Linha de mão;
 - Caniço simples;
 - Caniço com molinete ou carretilha;
 - Espingarda de mergulho ou arbalète com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;
 - Bomba de sucção manual para a captura exclusiva de iscas;
 - Puçá de siri;
 - Bicheiro de mão.
- ✶ A pesca amadora de qualquer modalidade que utilize anzol, como linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, fica proibida a 100 metros do entorno da laje de Itaipu, delimitada pelas seguintes coordenadas de referência na faixa de areia 23K 700324 m E / 7458343 m S e 23K 700310 m E / 7458428 m S (Projeção UTM – Datum WGS 84), visando à preservação de sua utilização pelas tartarugas marinhas e da respectiva faixa de praia pelos banhistas e praticantes de outros esportes.

- ❏ Ao pescador amador é permitido o uso de equipamentos de suporte para a contenção do peixe, tais como bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar;
Para a pesca subaquática deve ser respeitada a ordem de chegada, tendo preferência aquele que chegar primeiro ao ponto pesqueiro;
- ❏ Não é permitido o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca;
- ❏ As embarcações que apoiam a pesca ou competições de pesca amadora não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido ou outros que permitam a respiração artificial subaquática, exceto quando exigido pela autoridade marítima;
- ❏ O pescador amador deverá respeitar e dar prioridade às atividades de pesca profissional;
- ❏ A pesca amadora de qualquer modalidade que utilize anzol, como linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, fica proibida a 100 metros do entorno da laje de Itaipu, delimitada pelas seguintes coordenadas de referência na faixa de areia 23K 0700324 m E / 7458343 m S e 23K 0700310 m E / 7458428 m S (Projeção UTM – Datum WGS 84), visando à preservação de sua utilização pelas tartarugas marinhas e da respectiva faixa de praia pelos banhistas e praticantes de outros esportes.



7. Esportes náuticos:

- Os esportes náuticos serão permitidos, observadas as normas Federais, Estaduais e Municipais e as estabelecidas pela Unidade de Conservação;
- As atividades de surf, canoagem, caiaque, stand up paddle, remo, utilização para fins recreativos de jet ski, skimboard, vela, natação, mergulho recreativo e demais atividades esportivas que envolvam a utilização do espelho d'água deverão respeitar e dar prioridade às atividades pesqueiras, a saber: arrasto de praia (desde o lanço da rede até a puxada de rede), a pesca de linha, a pesca de artesanal;
- Os espaços marítimos Porto Pequeno, Porto Grande, Volta, Praião e Praia de Piratininga deverão ser evitados pelos praticantes das atividades esportivas de 4 horas às 9 horas, visto que estas localidades são utilizadas prioritariamente para a faina da pesca neste horário;
- O uso do jet ski deverá acontecer a mais de 200 (duzentos) metros das praias, costas e ilhas (conforme seção III do mapa anexo III), com exceção do uso para a prática de "tow-in" no apoio do surf e situações de resgate. Somente será permitido acesso de embarcação motorizada na lagoa como uso de passagem para o mar aberto nos termos da legislação em vigor;
- Os eventos esportivos na área da RESEX ficam condicionados à anuência da administração da unidade de conservação, que deverá ser solicitada pelo realizador do evento com antecedência mínima de 30 dias da sua realização;
- O apoio aos eventos deve ser feito, preferencialmente, pelos pescadores e embarcações cadastradas na RESEX, salvo indisponibilidade destes ou se não forem adequados às necessidades do evento.



[illegible]

- 10

- ❏ O fundeio realizado no território da RESEX fica condicionado à conservação do ambiente de modo a minimizar os impactos à unidade de conservação;
- ❏ Não é permitido o tráfego e permanência de embarcações de apoio ao fundeio a uma distância menor do que 200 (duzentos) metros da praia;
- ❏ As embarcações de apoio deverão respeitar as marcações de redes, estando as empresas responsáveis sujeitas a autuações pela gestão da RESEX;
- ❏ A empresa responsável pelo fundeio deverá apresentar um relatório ao Conselho Deliberativo num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua retirada, contendo informações sobre os vídeos produzidos, análise da qualidade da água, georreferenciamento dos locais amostrados, bem como eventuais danos causados ao ambiente;
- ❏ Os limites máximos das garantias não podem ultrapassar o que determina a lei em vigor.

9. Penalidades:

- ❏ Ao não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente Contrato de Uso fica o infrator, no ato da comprovação da irregularidade, sujeito às penalidades dispostas na Lei Estadual nº 3.467/2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro e demais leis pertinentes em vigor.

10. Resíduos:

- ❏ Não é permitido o descarte de resíduos de dragagem (“bota-fora”) no interior da RESEX, bem como o descarte fora da RESEX quando houver risco de entrada do resíduo na área da unidade de conservação por decorrência de marés e correntes;
- ❏ Não é permitido o descarte de água de lastro dentro dos limites da RESEX;
- ❏ Não é permitido o descarte irregular de resíduos pelas embarcações dentro dos limites da RESEX.

inea
instituto estadual do ambiente

SEAS
Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**